



**REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ  
DE PESSOAS, ELEGIBILIDADE,  
SUCESSÃO E REMUNERAÇÃO -  
COMELEG**

**(RI.0102.01)**

**MARÇO/2026**

**REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE PESSOAS, ELEGIBILIDADE,  
SUCESSÃO E REMUNERAÇÃO - COMELEG**

 <p><b>CODERN</b> AUTORIDADE PORTUÁRIA</p>	<b>COMPANHIA DOCAS DO RIO GRANDE DO NORTE - CODERN</b>			
	<b>Instrumento Normativo (IN)</b>			Código: <b>RI.0102.01</b>
	Diretoria Responsável/APMC:	Gerência Responsável:		<b>URN:</b> <b>COMELEG</b>
	Data de criação: <b>29/04/2025</b>	Início da Vigência: <b>27/03/2026</b>	Próxima Revisão: <b>27/03/2030</b>	Aprovação: <b>CONSAD</b>
Título: <b>REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE PESSOAS, ELEGIBILIDADE, SUCESSÃO E REMUNERAÇÃO - COMELEG</b>				Versão: <b>2.0</b>

## **APROVAÇÃO**

**Aprovado pela Deliberação nº 021/2026, conforme ATA da 776ª reunião do Conselho de Administração da Companhia Docas do Rio Grande do Norte - CONSAD, realizada em 27 de março de 2026.**

## SUMÁRIO

Capítulo I	DO OBJETO.....	4
Capítulo II	DA COMPOSIÇÃO E DOS REQUISITOS.....	4
Capítulo III	DA ELEIÇÃO, DO MANDATO, DA POSSE, DO IMPEDIMENTO E DA VACÂNCIA.....	5
Capítulo IV	DAS COMPETÊNCIAS.....	6
Capítulo V	DAS ATRIBUIÇÕES.....	7
Seção I	DO MEMBRO-COORDENADOR DO COMELEG.....	7
Seção II	DOS MEMBROS DO COMELEG.....	8
Capítulo VI	DA INDICAÇÃO, DA VERIFICAÇÃO DE REQUISISTOS E DA MANIFESTAÇÃO DO COMELEG.....	8
Seção I	DA INDICAÇÃO DOS MEMBROS DOS ÓRGÃOS SOCIAIS E ESTATUTÁRIOS.....	8
Seção II	DA VERIFICAÇÃO DOS REQUISITOS E VEDAÇÕES.....	9
Seção III	DA MANIFESTAÇÃO DO COMITÊ.....	10
Capítulo VII	DO SECRETARIADO E DO ASSESSORAMENTO.....	11
Capítulo VIII	DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.....	12

## **REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE PESSOAS, ELEGIBILIDADE, SUCESSÃO E REMUNERAÇÃO - COMELEG**

### **CAPÍTULO I**

#### **DO OBJETO**

**Art. 1º.** O presente Regimento Interno disciplina o funcionamento do Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração - "COMELEG" da Companhia Docas do Rio Grande do Norte - CODERN, e bem como o relacionamento entre o Comitê e os demais órgãos estatutários.

**Art. 2º.** O COMELEG é um órgão estatutário, de natureza colegiada, vinculado ao Conselho de Administração - "CONSAD", tem por finalidade auxiliá-lo na verificação da conformidade do processo de indicação, avaliação de desempenho, sucessão e remuneração dos membros dos Conselhos de Administração e Fiscal, da Diretoria Executiva e dos demais membros dos órgãos sociais e estatutários, bem como prestar apoio metodológico e procedimental no processo de avaliação de desempenho desses membros, observadas as disposições do Estatuto Social, as diretrizes emanadas do Conselho de Administração, a Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, o Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, demais legislações aplicáveis, bem como as boas práticas de governança corporativa.

### **CAPÍTULO II**

#### **DA COMPOSIÇÃO E DOS REQUISITOS**

**Art. 3º.** O COMELEG será constituído por 03 (três) membros, eleitos pelo Conselho de Administração, observando-se os artigos 156 e 165 da Lei nº 6.404/76 e o seguinte:

**§1º.** Poderá ser constituído por membros do Comitê de Auditoria ou do Conselho de Administração, sem remuneração adicional, ou por membros externos, hipótese em que a remuneração será definida em Assembleia Geral.

**§2º.** O mandato de membro do COMELEG é indelegável. Não se admite substituto temporário ou suplente.

**Art. 4º.** Os membros do COMELEG deverão ter experiência e capacidade técnica em relação às matérias de responsabilidade do Comitê.

### **CAPÍTULO III**

#### **DA ELEIÇÃO, DO MANDATO, DA POSSE, DO IMPEDIMENTO E DA VACÂNCIA**

**Art. 5º.** Os membros do COMELEG serão nomeados pelo Conselho de Administração, conforme requisito previsto no artigo 4º deste Regimento.

**Art. 6º.** Os membros do COMELEG, em sua primeira reunião; quando da vacância do atual coordenador; ou, quando da finalização do seu mandato, elegerão seu Coordenador, a quem caberá dar cumprimento às deliberações do órgão, com registro no livro de atas.

**Parágrafo único.** O mandato do coordenador do COMELEG será de 01 (um) ano, podendo ser reconduzido uma única vez por mais 01 (um) ano.

**Art. 7º.** O mandato dos membros do COMELEG será de 03 (três) anos, não coincidente, permitida uma recondução.

**§1º.** O membro do COMELEG poderá voltar a integrar o Comitê após decorridos, no mínimo, 03 (três) anos do final de seu mandato anterior.

**§2º.** A sua destituição pelo Conselho de Administração, que deverá ser motivada, ou renúncia, que podem ocorrer a qualquer tempo.

**Art. 8º.** Os membros do COMELEG serão investidos em seus cargos, independentemente da assinatura do termo de posse, desde a data da respectiva eleição.

**Art. 9º.** O membro do COMELEG estará impedido de participar das reuniões, sempre que:

- I - Tiver interesse direto ou indireto na respectiva indicação;
- II - Esteja litigando judicial ou administrativamente contra a pessoa indicada; e,
- III - Seja cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau da pessoa indicada.

**Parágrafo único.** As matérias que configurem conflito de interesses serão deliberadas em reunião especial, exclusivamente convocada sem a presença do membro impedido, sendo-lhe assegurado o acesso à ata de reunião e aos documentos referentes às deliberações, no prazo de até 30 (trinta) dias.

**Art. 10º.** Além dos casos previstos em lei, dar-se-á vacância do cargo quando o membro do Comitê deixar de comparecer, sem justificativa, a 2 (duas) reuniões consecutivas ou 3 (três) intercaladas, nos últimos 12 (doze) meses.

**§1º.** No caso de vacância do cargo de membro do Comitê, o Conselho de Administração elegerá novo membro, que completará o mandato de seu antecessor.

**§2º.** No caso de vacância de qualquer membro do Comitê, mediante renúncia ou destituição, o substituto será nomeado pelo Conselho de Administração e cumprirá o mandato interrompido, nos termos do art. 3º deste Regimento.

**§3º.** No caso de ausências ou impedimentos eventuais de qualquer membro do Comitê, este deliberará com os remanescentes, observado o quórum mínimo de 02 (dois) membros.

## **CAPÍTULO IV**

### **DAS COMPETÊNCIAS**

**Art. 11º.** Sem prejuízo das demais atribuições previstas na legislação vigente e no Estatuto Social da Companhia, compete ao COMELEG:

I - Opinar na indicação de membros ao Conselho de Administração, da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e dos demais órgãos estatutários sobre o preenchimento dos requisitos e ausência de vedações para as respectivas eleições, nos termos do disposto no art. 10 da Lei nº 13.303, de 2016, e Seção III do Decreto-Lei 8.945, de 2016;

II - Auxiliar o Conselho de Administração na elaboração e no acompanhamento do plano de sucessão, não vinculante, de membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva;

III - Auxiliar o Conselho de Administração na avaliação das propostas relativas à política de pessoal e no seu acompanhamento;

IV- Auxiliar o Conselho de Administração na elaboração da proposta de remuneração dos administradores para submissão à Assembleia Geral;

V - Prestar apoio metodológico e procedimental no processo de avaliação de desempenho dos membros dos Conselhos de Administração e Fiscal, Diretoria Executiva e demais órgãos sociais e estatutários, e do titular da Auditoria Interna, bem como aferir os resultados obtidos;

VI - Executar outras atividades correlatas demandadas pelo Conselho de Administração;

VII- Elaborar e revisar seu Regimento Interno, submetendo ao CONSAD para sua aprovação;

**§1º.** Os membros do COMELEG terão total independência no exercício de suas atribuições, devendo atuar com a diligência necessária para a realização das análises e manter sob caráter de confidencialidade as informações recebidas;

**§2º.** O COMELEG poderá contar com o assessoramento de uma Comissão de Apoio no cumprimento de suas atribuições. A designação dos membros da referida Comissão será aprovada pelo próprio Comitê, e deverá ser composta em sua maioria por funcionários concursados. A referida Comissão de Apoio poderá ser convidada para participar de suas reuniões no todo ou em parte, e terá acesso às deliberações.

a) A Comissão de Apoio deverá assessorar o Comitê em suas funções em geral, e em particular em atividades mais operacionais.

b) Se a Comissão de Apoio identificar algum ponto negativo envolvendo o candidato indicado, o Comitê registrará na ata de avaliação.

## **CAPÍTULO V DAS ATRIBUIÇÕES**

### **Seção I**

#### **Do Membro-Coordenador do COMELEG**

**Art. 12º.** São atribuições do coordenador do COMELEG:

I -Convocar e coordenar as reuniões e trabalhos do Comitê;

II -Representar o Comitê em seu relacionamento, assinando, quando necessário, o recebimento das correspondências dirigidas ao Comitê e as por ele expedidas;

III -Tomar os votos nas reuniões deliberativas e proclamar os resultados;

IV - Encaminhar ao presidente do Conselho de Administração as atas das reuniões do Comitê; e

V -Zelar pelo fiel cumprimento do presente Regimento Interno por todos os membros do Comitê.

**Parágrafo único.** Em caso de ausência ou impedimento temporário do coordenador do Comitê, os membros remanescentes escolherão, dentre os demais membros, aquele que exercerá interinamente a função de coordenador.

## **Seção II**

### **Dos Membros do COMELEG**

**Art. 13º.** São atribuições de todos os membros do COMELEG, além daquelas previstas na legislação aplicável e no Estatuto Social da CODERN:

I - Cumprir o disposto no Estatuto Social e no Código de Conduta Ética e Integridade da CODERN, no presente Regimento Interno e nas demais normas aplicáveis;

II - Atuar de forma independente e imparcial;

III - Comparecer às reuniões, previamente preparado para discutir e atuar de acordo com as matérias da reunião;

IV - Declarar aos demais membros o impedimento ou a suspeição nos trabalhos do Comitê;

V - Eximir-se de atuar em procedimento no qual tenha sido identificado seu impedimento ou suspeição;

VI - Comunicar, previamente e em tempo hábil, por escrito, os impedimentos temporários provenientes de licenças legais ou férias provenientes de licenças legais ou férias;

VII - Assinar as atas das reuniões; e,

VIII - Exercer outras atribuições que lhes forem delegadas pelo coordenador do Comitê.

## **CAPÍTULO VI**

### **DA INDICAÇÃO, DA VERACIDADE DE REQUISITOS E DA MANIFESTAÇÃO DO COMELEG**

#### **Seção I**

#### **Da Indicação dos Membros dos Órgãos Sociais e Estatutários**

**Art. 14º.** As indicações de membros para os Conselhos de Administração e Fiscal, Diretoria Executiva e demais órgãos sociais e estatutários serão encaminhadas ao

COMELEG pelo órgão ou pela entidade da administração pública federal responsável pelas indicações, por meio de formulário padronizado.

**Parágrafo único.** O formulário padronizado e disponibilizado no sítio eletrônico do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos (“MGI”) deverá estar acompanhado dos documentos comprobatórios e de prévia análise de compatibilidade pelo indicante.

**Art. 15º.** As indicações de empregados da CODERN e APMC para compor o Conselho de Administração e a Diretoria Executiva também deverão ser feitas por meio do referido formulário e previamente submetidas ao Comitê.

**§ 1º.** Caso as indicações de empregados da CODERN e APMC não tenham sido submetidas previamente ao COMELEG, estas serão verificadas pela Secretaria de Órgãos Colegiados ou pelo Conselho de Administração, com o auxílio do referido Comitê, no momento da eleição.

## **Seção II**

### **Da Verificação dos Requisitos e Vedações**

**Art. 16º.** O COMELEG deverá opinar sobre a observância dos requisitos e vedações para investidura dos membros dos órgãos sociais e estatutários.

**§ 1º.** Os requisitos e as vedações exigíveis para os membros dos órgãos sociais e estatutários deverão ser observados em todas as nomeações e eleições realizadas, mesmo em caso de recondução.

**§ 2º.** Os requisitos deverão ser comprovados documentalmente, na forma exigida pelo formulário padronizado e disponibilizado no sítio eletrônico do MGI, conforme também disposto no Art. 14 deste Regimento.

**§ 3º.** A ausência de qualquer um dos documentos referidos no § 2º importará em rejeição do formulário pelo COMELEG da CODERN e APMC.

**§ 4º** Caso o Comitê identifique que existe a necessidade de complementação e/ou de retificação da documentação encaminhada, irá solicitar ao(s) emitente(s) que providencie(m) tal complementação/retificação com a maior brevidade possível, ocasião em que o prazo de exame ficará suspenso até que seja sanada a inconformidade.

**§ 5º.** O COMELEG deverá verificar se os requisitos e vedações foram atendidos, procedendo à análise da autodeclaração apresentada pelo indicado, nos moldes do formulário padronizado e da documentação apresentada.

**§ 6º.** Caso seja constatada, durante ou após o processo de indicação, falsidade material ou ideológica nos documentos recebidos pelo Coordenador do Comitê, tal fato será comunicado aos órgãos competentes.

**§ 7º.** A inexistência das vedações previstas na Lei nº 13.303/2016 e no Decreto 8.945/2016 será verificada por meio da autodeclaração apresentada pelo candidato, nos moldes dos formulários padronizados.

### **Seção III**

#### **Da Manifestação do Comitê**

**Art. 17º.** O COMELEG deverá examinar todo o material recebido e manifestar-se em até 08 (oito) dias úteis, podendo ser prorrogado por mais 08 (oito) dias úteis, com pedido devidamente justificado pelo Comitê e concordância de quem fez a indicação, sob pena de aprovação tácita e responsabilização de seus membros caso se comprove o descumprimento de algum requisito.

**§ 1º.** No caso de aprovação tácita, o Comitê não será responsabilizado por inverdades ou omissões deliberadas por parte dos indicados;

**§ 2º.** O COMELEG deverá acusar o recebimento da indicação para iniciar a contagem do prazo legal;

**§ 3º.** A confirmação do recebimento mencionado no § 2º poderá ser encaminhada por meio eletrônico à autoridade responsável pela indicação.

**Art. 18º.** Ao emitir manifestação o COMELEG deverá fundamentá-la, na qual deverá constar informação quanto se o candidato indicado atende todos os requisitos pelas Leis, Decretos, Estatuto Social e Política de Indicações, para exercer a função.

**§ 1º.** A manifestação do Comitê deverá ser encaminhada ao Conselho de Administração, que por sua vez, deverá incluir, quando a competência para eleição assim o exigir, na proposta para a realização da Assembleia Geral que tenha na ordem do dia a eleição de membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, sua própria manifestação acerca do enquadramento dos indicados, nos requisitos e vedações legais, regulamentares e estatutários, à luz da autodeclaração e dos documentos apresentados pelo indicado e da manifestação do Comitê.

**§ 2º.** O mesmo procedimento descrito no § 1º deverá ser observado na eleição de diretores e membros do Comitê de Auditoria Estatutário, devendo a manifestação do Conselho de Administração constar da ata da reunião que tiver como ordem do dia a eleição dos membros desses órgãos.

**§ 3º.** As atas das reuniões do Conselho de Administração que deliberarem sobre os assuntos acima mencionados deverão ser divulgadas.

**§ 4º.** Na hipótese de o COMELEG considerar que a divulgação da ata pode pôr em risco interesse legítimo da CODERN e APMC, apenas o seu extrato será divulgado.

**§ 5º.** A restrição de que trata o § 4º não será oponível aos órgãos de controle, que terão total e irrestrito acesso ao conteúdo das atas do COMELEG, observada a transferência de sigilo.

**§ 6º.** Em caso de decisão não unânime, o voto divergente poderá ser registrado em ata, a critério do respectivo membro.

**Art. 19º.** Caso o Comitê aponte restrições, o responsável pelas indicações poderá avaliar o interesse de mantê-la ou substituí-la.

**§ 1º.** Para manter a indicação, o responsável deverá refutar de forma fundamentada os apontamentos que levaram à restrição do candidato e submeter novamente à apreciação do Comitê; ou

**§ 2º.** Apresentar documentação complementar e/ou de retificação da documentação encaminhada. Em caso de aderência do candidato aos requisitos e vedações previstos nos artigos correspondentes da Lei nº 13.303/2016 e do Decreto 8.945/2016, o COMELEG deverá encaminhar a referida análise ao órgão estatutário da CODERN e APMC a quem cabe a eleição.

## **CAPÍTULO VII**

### **DO SECRETARIADO E DO ASSESSORAMENTO**

**Art. 20º.** O COMELEG será secretariado pela Secretaria de Órgãos Colegiados, cabendo-lhe:

I - Receber as matérias a serem incluídas na pauta da reunião do Comitê;

II - Posterior distribuição; organizar a pauta dos assuntos a serem tratados e submetê-la ao coordenador do Comitê;

III - Providenciar a convocação dos membros e eventuais participantes para as reuniões do Comitê, informando o local, a data, o horário e a ordem do dia;

IV - Secretariar as reuniões, lavrar as respectivas atas no livro de atas do Comitê e coletar as assinaturas dos membros que dela participaram; e



V - Promover a divulgação das atas das reuniões do COMELEG no sítio eletrônico da CODERN.

**Art. 21º.** O COMELEG poderá contar com assessoramento técnico da Assessoria Jurídica e da Gerência de Gestão de Pessoas, dentre outras unidades orgânicas da CODERN e APMC.

## CAPÍTULO VIII

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 22º.** O presente Regimento Interno entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de Administração.

**Art. 23º.** Este Regimento Interno deverá ser revisado e atualizado sempre que houver eventos e/ou fatos relevantes que o justifiquem, não devendo exceder o período máximo de 04 (quatro) anos.

**Art. 24º.** Os casos omissos e as dúvidas de interpretação quanto ao mérito técnico e operacional relativos a este Regimento serão dirimidos pelo COMELEG, e caso necessário submetidos ao CONSAD, com estrita observância à legislação pertinente para aprovação; e, quanto ao mérito jurídico pela Assessoria Jurídica da CODERN/APMC.



COMPANHIA DOCAS DO RIO GRANDE DO NORTE  
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

**DELIBERAÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO Nº 021/2026**

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA DOCAS DO RIO GRANDE DO NORTE - CODERN, no uso de suas atribuições legais e estatutárias e, de acordo com o decidido na **776ª Reunião Ordinária**, realizada nesta data.

**DELIBERA:**

I. Aprovar a revisão do Regimento Interno do Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração – COMELEG, nos termos da minuta apresentada pelo referido Comitê (Processo SEI nº 50902.000786/2025-36).

Natal/RN, 27 de março de 2026.

**LUÍZA DE AMORIM MOTTA DEUSDARÁ**  
Presidente do Conselho de Administração  
Conselheira representante do MPOR

**VALBER PAULO MARTINS GOMES**  
Conselheiro representante do MPOR

**OTÁVIO VIEGAS CAIXETA**  
Conselheiro representante do MGI

**DARLAN EMANOEL SILVA DOS SANTOS**  
Conselheiro representante dos Empresários

**JAMES TIBÚRCIO DE SOUZA**  
Conselheiro representante dos Empregados



Documento assinado eletronicamente por **Valber Paulo Martins Gomes, Conselheiro(a) representante do Ministério da Infraestrutura - Presidente Substituto**, em 27/03/2026, às 13:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **Luíza de Amorim Motta Deusdará, Presidente do CONSAD**, em 27/03/2026, às 13:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **Darlan Emanuel Silva dos Santos, Conselheiro(a) representante da Classe Empresarial**, em 27/03/2026, às 13:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **Otávio Viegas Caixeta, Representante do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos**, em 27/03/2026, às 13:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **James Tiburcio de Souza, Conselheiro(a) representante da classe dos trabalhadores**, em 27/03/2026, às 14:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.transportes.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&acao\\_origem=documento\\_conferir&lang=pt\\_BR&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.transportes.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **11059139** e o código CRC **61B82BC1**.



Referência: Processo nº 50902.000491/2026-41



SEI nº 11059139

Av. Eng. Hildebrando de Gois, 220 - Bairro Ribeira  
Natal/RN, CEP 59010-700  
Telefone: 4005-5320